

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	1
2	ESCOPO	1
3	REFERÊNCIAS	1
4	DEFINIÇÕES	2
5	PROCEDIMENTOS	5
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
7	VIGÊNCIA E APROVAÇÃO.....	16
	ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DO CUSTEIO DE OBRAS	19

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece os procedimentos para determinação dos encargos financeiros de responsabilidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e do solicitante em obras no sistema de distribuição, até o ponto de entrega, necessárias ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica e outros.

Esta Instrução Técnica não se aplica ao sistema de medição para faturamento.

2 ESCOPO

Deve ser observada, especialmente, pelas Gerências Regionais, Divisão de Engenharia de Distribuição e Divisão de Obras.

3 REFERÊNCIAS

Constituem referências desta Instrução Técnica os seguintes documentos:

- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências;
- Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Regula os serviços de energia elétrica;
- Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. Faixas de domínio;
- Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996. Regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por Autoprodutor;

- g) ANEEL Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- h) ANEEL Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada;
- i) ANEEL Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
- j) ANEEL Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012. Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora e dá outras providências;
- k) CEEE-D IT-11.01.081. Acesso de Microgeração e Minigeração ao Sistema de Distribuição da CEEE-D;
- l) CEEE-D IT-11.02.110. Controle dos prazos de projetos e obras no sistema de distribuição;
- m) CEEE-D IT-13.03.001. Qualidade do Produto Relativo à Conformidade de Tensão em Regime Permanente;
- n) CEEE-D RT-11.01.039. Análise de liberação de carga em rede aérea de distribuição até 25 kV;
- o) CEEE-D NTD-00.056. Eletrificação de empreendimento habitacional para fins urbanos e regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas;
- p) CEEE-D Regulamento de Instalações Consumidoras de Baixa Tensão - RIC-BT;
- q) CEEE-D Regulamento de Instalações Consumidoras de Média Tensão - RIC-MT;

4 DEFINIÇÕES

Os termos técnicos utilizados nesta Instrução Técnica estão definidos a seguir:

4.1 ATENDIMENTO NÃO VINCULADO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

É o afastamento/deslocamento de rede ou estrutura, modificação ou retirada de estai, modificações com fins estéticos e outros cuja finalidade não seja o atendimento de nova ligação ou alteração de carga.

4.2 CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

4.3 COMISSIONAMENTO

Procedimento realizado pela CEEE-D nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança.

4.4 CONSUMIDOR ESPECIAL

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

4.5 CONSUMIDOR LIVRE

Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

4.6 CENTRAL GERADORA

Agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica.

4.7 CUSTO DA OBRA ATRIBUÍVEL (COA)

Parcela do orçamento do projeto padrão que representa o custo para estrito atendimento à carga solicitada, sem contar o excedente de capacidade proporcionado pela instalação de condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, entre outros.

4.8 CUSTO DA OBRA NÃO ATRIBUÍVEL (CONA)

Parcela do orçamento do projeto padrão que representa o custo da capacidade adicional à carga solicitada, proporcionada pela instalação de condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, entre outros.

4.9 EMPREENDIMENTO DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

4.10 EMPREENDIMENTO INTEGRADO À EDIFICAÇÃO

Empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

4.11 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO

Novo trecho de rede em baixa tensão, inclusive a adição de fases, construído a partir de ponto da rede existente.

4.12 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO

Novo alimentador de MT ou acréscimo de um trecho de rede em MT, inclusive a adição de fases, construído a partir de ponto da rede existente.

4.13 EXPORTADOR

Agente titular de autorização federal para exportar energia elétrica.

4.14 FORNECIMENTO PROVISÓRIO

É o que se destina ao atendimento de unidades consumidoras de caráter não permanente e eventos temporários, tais como, festividades, circos, parques de diversões, exposições,

obras ou similares. Também se enquadra como fornecimento provisório aquele solicitado por consumidor livre ou especial que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido para atendimento de carga de caráter não permanente.

4.15 GERAÇÃO COMPARTILHADA

Caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.

4.16 IMPORTADOR

Agente titular de autorização federal para importar energia elétrica.

4.17 MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

4.18 MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

4.19 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

Compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem.

4.20 POTÊNCIA DISPONIBILIZADA

Potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora ou do empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, configurada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Unidade consumidora faturada no grupo A: a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- b) Unidade consumidora faturada no grupo B ou empreendimento de múltiplas unidades consumidoras: a resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral de baixa tensão da unidade consumidora ou do EMUC pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA);

4.21 PROJETO ESPECÍFICO OU REAL

Projeto elaborado com critérios diferentes dos utilizados no projeto padrão, com a finalidade de atender interesse específico do solicitante ou da CEEE-D.

4.22 PROJETO PADRÃO

Projeto elaborado de acordo com os critérios da CEEE-D, observando suas normas e padrões técnicos, de modo a representar o custo mínimo para atendimento da carga

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

solicitada.

4.23 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos pertencentes à concessão da CEEE-D.

4.24 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO (SDAT)

Conjunto de linhas e subestações que conectam as barras da rede básica ou de centrais geradoras às subestações de distribuição em tensões típicas iguais ou superiores a 69 kV e inferiores a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

4.25 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO (SDBT)

Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

4.26 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO (SDMT)

Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões típicas superiores a 1 kV e inferiores a 69 kV, na maioria das vezes com função primordial de atendimento a unidades consumidoras, podendo conter geração distribuída.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DE OBRAS

A responsabilidade pelo custeio das obras de que trata esta Instrução Técnica divide-se conforme 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

5.1.1 Responsabilidade total da CEEE-D

É de responsabilidade integral da CEEE-D o custeio de obra:

- a) para conexão de unidade consumidora em tensão inferior a 2,3 kV, localizada em propriedade ainda não atendida, a ser enquadrada no grupo B, cuja carga instalada seja inferior ou igual a 50 kW, observado o padrão de dimensionamento de entrada de serviço estabelecido no RIC-BT;
- b) para aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que a carga instalada prevista, incluída a existente na unidade consumidora, tenha valor igual ou inferior a 50 kW e que o atendimento possa ser feito sem complemento de fases no SDMT;
- c) para atender os níveis de qualidade e/ou continuidade fixados pela ANEEL;
- d) pertencente a programa especial custeado integralmente pela CEEE-D;
- e) para atender padronização;
- f) para conexão ou aumento de carga de outra distribuidora;
- g) para conexão de microgeração distribuída, com exceção das caracterizadas como geração compartilhada.

Nota 1 Para enquadramento na alínea “b” deste item, deve ser considerado que a extensão, em conjunto, das três fases do SDMT para que o transformador possa ser instalado em local adequado ao atendimento, não caracteriza “complemento de fases”. Portanto, se o atendimento a um pedido de aumento de carga até 50 kW no grupo B for realizado através da extensão, em conjunto, das três fases, para a finalidade específica

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

de cumprir os requisitos de qualidade impostos pelas normas técnicas, a obra enquadra-se na alínea “b” deste item. Se houver necessidade de complemento de fases em um trecho e extensão em outro, a obra não se enquadra na alínea “b” deste item, assim como nos casos em que a opção por estender rede de MT toda nova em substituição à existente com número diferente de fases, devido à sua localização, a obra deve ser considerada como complemento de fases e não enquadrada na alínea “b” deste item.

Nota 2 Para enquadramento na alínea “g” deste item, o investimento necessário deve ser devido, exclusivamente, à injeção de energia da central geradora no sistema de distribuição. Toda obra que seria necessária para uma carga passiva equivalente não deve ser enquadrada na alínea “g” deste item.

5.1.2 Responsabilidade conjunta da CEEE-D e do solicitante

É de responsabilidade compartilhada entre a CEEE-D e o solicitante o custeio de obra:

- a) para conexão de unidade consumidora em tensão inferior a 2,3 kV, cuja carga instalada seja superior a 50 kW;
- b) para conexão de unidade consumidora em tensão superior a 2,3 kV;
- c) para aumento de carga ou potência disponibilizada, com exceção ao estabelecido na alínea “b” do item 5.1.1;
- d) para conexão de unidade consumidora classificada como consumidor livre ou especial;
- e) para conexão de rede destinada à regularização fundiária ou de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;
- f) para conexão de unidade consumidora localizada em propriedade já atendida;

5.1.3 Responsabilidade total do solicitante

É de responsabilidade integral do solicitante o custeio de obra:

- a) de implantação da rede de distribuição interna destinada à regularização fundiária ou de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, inclusive subestação predial;
- b) de alteração na rede existente, visando melhoria no aspecto estético;
- c) para implantação, alteração ou adequação de iluminação pública;
- d) de deslocamento e/ou substituição de poste devido a alteração de via pública ou em situações geradas por terceiros que contrariem as normas técnicas;
- e) de deslocamento e/ou substituição de poste devido a extensão, duplicação ou implantação de nova rodovia, ferrovia, hidrovía ou passarela;
- f) de implantação de rede de reserva;
- g) de melhoria de qualidade e/ou continuidade em nível superior aos fixados, ou em condições especiais não exigidas pelo poder concedente;
- h) de instalação e retirada de rede provisória para atendimento de evento temporário;
- i) para atender pedido não associado ao fornecimento de energia elétrica, como compartilhamento de infraestrutura, deslocamento de rede ou estrutura, modificação ou retirada de estai, etc.;
- j) para correção e/ou prevenção dos efeitos de distúrbios provocados por carga de flutuação brusca ou outros tipos de perturbação, para atender os níveis de qualidade e/ou continuidade estabelecidos pela ANEEL ou os limites de queda de tensão estabelecidos

nas normas técnicas da CEEE-D, para unidades consumidoras com carga instalada superior a 50 kW;

k) para atender pedido de fornecimento em condições especiais, no valor que excede o custo para atendimento dentro do padrão da CEEE-D, conforme 5.5.1.1;

l) para atender redução de carga ou potência disponibilizada;

m) de implantação de rede subterrânea em caso de extensão de rede nova;

n) de conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo as adaptações necessárias nas unidades consumidoras afetadas.

o) em função exclusivamente da conexão de microgeração compartilhada;

p) em função exclusivamente da conexão de minigeração quando não houver aumento da potência disponibilizada;

q) para mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de entrega sem que haja aumento do montante de uso do sistema de distribuição.

Nota 1 A rede de distribuição interna a que se refere a alínea “a” deste item inclui, além dos transformadores e demais equipamentos e materiais internos:

- no caso de empreendimentos atendidos com sistema aéreo, toda a rede a partir da conexão nas chaves de derivação em via pública;

- no caso de empreendimentos atendidos com subestações abrigadas, as muflas de MT, eletrodutos, caixas e os condutores isolados que interligam a rede em via pública à subestação;

- os postos de transformação necessários ao atendimento, sejam internos ou externos à área do empreendimento ou da regularização fundiária.

Nota 2 São exemplos enquadráveis na alínea “k” deste item:

- obras para atendimento a pedidos de fornecimento em número de fases superior ao mínimo estabelecido pelo RIC-BT para o valor da carga instalada na unidade consumidora. A existência de carga trifásica ou de motor cuja potência ultrapassa os limites para atendimento em sistema monofásico ou bifásico não atribui responsabilidade financeira à CEEE-D;

- obras que visem à travessia de vias públicas para atendimento a pedidos de fornecimento que, mesmo atendíveis com ramal de ligação aéreo pelo critério da demanda, devem ser atendidos com ramal de entrada subterrâneo por falta de espaço na fachada para ancoragem do ramal de ligação ou por motivos estéticos.

Nota 3 A conexão de importador, exportador ou central geradora não caracterizada como microgeração ou minigeração distribuída, deve seguir o regramento específico contido na Resolução Normativa nº 506, da ANEEL.

Nota 4 Para aplicação da alínea “m” deste item, caso a rede existente para o atendimento seja aérea, deve-se observar se a solicitação enquadra-se no item 5.1.1 ou 5.1.2. Caso isto ocorra, a Regional deve elaborar projeto padrão de atendimento com rede aérea e enquadrar na alínea “m” deste item somente a diferença de custos entre o projeto padrão e o específico.

5.2 CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD):

O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora no custeio das obras previstas no item 5.1.2 é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ERD} = \text{K} \times \text{D}$$

Onde:

K = constante que depende do subgrupo tarifário em que a unidade consumidora será enquadrada. Os valores de **K** serão atualizados e informados pelo órgão responsável pelos assuntos regulatórios da CEEE-D toda vez que ocorrer alteração nos valores estabelecidos pela ANEEL.

D = demanda a ser atendida, em kW.

5.2.1 Cálculo da demanda (D)

5.2.1.1 Para conexão de unidade consumidora com faturamento pelo Grupo A, **D** é a demanda contratada, se enquadrada na modalidade tarifária convencional binômia ou horária verde, a demanda contratada no posto tarifário fora de ponta, se enquadrada na modalidade tarifária horária azul ou o valor do uso contratado para seguimento fora de ponta, devendo ser feita a média ponderada caso tenham sido contratados valores mensais diferenciados.

Nota A média ponderada referida em 5.2.1.1 deve considerar o período de vida útil “n”, obtido pela equação $n = 100 / d$, onde “d” é estabelecido pela Resolução da ANEEL que homologou as tarifas vigentes da CEEE-D.

5.2.1.2 Para conexão de unidade consumidora com faturamento pelo Grupo B sem microgeração distribuída ou minigeração distribuída, a demanda **D** deve ser calculada conforme as normas e padrões da CEEE-D para dimensionamento de entrada de serviço.

5.2.1.3 Para conexão de unidade consumidora com faturamento pelo Grupo B com microgeração distribuída ou minigeração distribuída, a demanda **D** deve ser equivalente à potência instalada de geração ou o valor estabelecido em 5.2.1.2, o que for maior.

5.2.1.4 Para conexão de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, **D** é a soma das demandas diversificadas previstas para as unidades já edificadas e com condições de apresentarem o pedido de ligação quando da emissão, pela CEEE-D, da correspondência de liberação do projeto.

5.2.1.5 Para conexão de empreendimento integrado à edificação, **D** é a soma das demandas diversificadas previstas para todas as unidades projetadas.

5.2.1.6 Para aumento de carga, **D** é a diferença entre a nova demanda e a potência disponibilizada atual.

5.2.1.7 Para aumento da potência disponibilizada sem aumento de carga, **D** é o valor do acréscimo de potência disponibilizada.

5.3 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA CEEE-D

Observado o disposto no item 5.5, a responsabilidade financeira da CEEE-D é definida como:

a) para obras enquadradas no item 5.1.1: é igual ao custo da obra;

b) para obras enquadradas no item 5.1.2:

- é igual ao valor do ERD somado ao CONA quando o valor do ERD for inferior ao COA;

- é igual ao custo da obra quando o ERD for igual ou superior ao COA.

c) para obras enquadradas no item 5.1.3: é igual a zero, observada a Nota 4 do item 5.1.3.

5.4 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO SOLICITANTE

A responsabilidade financeira do solicitante no custeio de obra será constituída pela diferença, quando positiva, entre o custo da obra e a responsabilidade financeira da CEEE-D, conforme estabelecido no item 5.3.

5.5 PROJETO E ORÇAMENTO DA OBRA

5.5.1 Escopo do projeto

5.5.1.1 A elaboração do projeto deve considerar os padrões normais de rede da CEEE-D, de modo a refletir, especificamente, as necessidades técnicas para o atendimento da solicitação.

5.5.1.2 Caso o solicitante ou a CEEE-D opte por realizar obra com dimensões maiores do que as necessárias, ou que garanta níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o investimento adicional deverá ser justificado e custeado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

5.5.2 Orçamento

5.5.2.1 O orçamento da obra referente ao atendimento de que trata o item 5.1.2 deve refletir todo o custo que se fizer necessário, em quaisquer níveis de tensão, observada a proporção entre a demanda a ser atendida e a demanda a ser disponibilizada pelas obras no sistema de distribuição, de acordo com as normas e padrões técnicos da CEEE-D, e conter os seguintes elementos:

- a) memória de cálculo dos custos orçados: relatórios de material e de mão-de-obra;
- b) cronograma físico-financeiro para execução da obra;
- c) memória de cálculo dos encargos de responsabilidade da CEEE-D e do solicitante, conforme FOR-11.001;
- d) fator de demanda utilizado, quando for o caso.

5.5.2.2 A proporção de que trata o item 5.5.2.1 deverá ser feita individualmente em todos os itens do orçamento que impliquem reserva de capacidade no sistema de distribuição, tais como condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, entre outros, considerando a relação entre a demanda a ser atendida e a capacidade disponibilizada pelo item do orçamento. A proporcionalização não se aplica a mão-de-obra, estruturas, postes, torres, bem como materiais, equipamentos, instalações e serviços não relacionados diretamente com a disponibilização de reserva de capacidade ao sistema.

5.5.2.3 O orçamento da obra referente ao atendimento de que trata o item 5.1.3 deve refletir todo o custo que se fizer necessário, em quaisquer níveis de tensão, de acordo com as normas e padrões técnicos da CEEE-D, e conter os seguintes elementos:

- a) memória de cálculo dos custos orçados: relatórios de material e de mão-de-obra;
- b) cronograma físico-financeiro para execução da obra.

5.6 FORNECIMENTO PROVISÓRIO

5.6.1 Execução pela CEEE-D

Em obra destinada a fornecimento provisório, com execução pela CEEE-D, o solicitante deve custear as despesas relativas a:

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

- a) mão-de-obra de instalação e retirada;
- b) transporte de postes;
- c) materiais aplicados e não reaproveitáveis.

5.6.2 Execução por empreiteira contratada pelo solicitante

Em obra destinada a fornecimento provisório, com execução por empreiteira contratada pelo solicitante, este deve arcar com todos os custos da obra, necessários tanto à sua instalação quanto à sua retirada.

5.6.3 Permanência das instalações

Havendo interesse da CEEE-D na permanência das instalações:

- a) obra a ser executada pela CEEE-D: não há custo para o solicitante;
- b) obra a ser executada pelo solicitante: o custo da obra deve ser objeto de Convênio de Devolução.

Nota O interesse da CEEE-D na permanência das instalações deve ser justificado e registrado no EI.

5.6.4 Unidade consumidora enquadrada como “obra de edificação”

O atendimento a unidade consumidora enquadrada como “obra de edificação”, ou similar, deve ser feito pelos critérios normais aplicados às demais unidades consumidoras, sem considerá-la como “fornecimento provisório”, desde que haja previsão de aproveitamento da obra no sistema de distribuição para o atendimento definitivo da unidade consumidora ou outro, justificado e registrado no EI.

5.6.5 Conversão de fornecimento provisório em definitivo

O solicitante poderá pedir a conversão do fornecimento provisório em definitivo, devendo a CEEE-D verificar a necessidade de restituir valores pagos a maior, aplicando os procedimentos descritos nesta Instrução Técnica, no prazo de até 90 (noventa) dias da solicitação, com a devida atualização pelo IGP-M, considerando o orçamento à época, a carga, demanda e tarifas atuais, bem como a necessidade de obra adicional, custos de retirada não efetivados e aproveitamento da obra já realizada no atendimento provisório. Neste caso, o Convênio de Devolução deve seguir o MOD-11.018.

5.6.6 Acesso eventual ou temporário

5.6.6.1 O acesso em caráter eventual, feito por outra distribuidora ao sistema da CEEE-D, deve seguir regramento específico conforme determina a Resolução Normativa nº 506, da ANEEL.

5.6.6.2 O acesso em caráter temporário, feito por central geradora ao sistema da CEEE-D, deve seguir regramento específico conforme determina a Resolução Normativa nº 506, da ANEEL.

5.7 MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO SOLICITANTE NO CUSTEIO DE OBRA

O recebimento da participação do solicitante no custeio de obra poderá ser ajustado pela Regional e/ou Divisão da CEEE-D em uma das modalidades a seguir:

- a) em moeda corrente nacional;
- b) em materiais e serviços, na forma de “obra pronta”.

Caso a participação do solicitante inclua fornecimento de materiais e equipamentos, estes devem ser todos novos, acompanhados das respectivas notas fiscais, de acordo com padrões da CEEE-D e ABNT, adquiridos de fabricantes cadastrados e homologados pela CEEE-D.

Nota Quando se tratar de fornecimento de equipamentos, tais como transformadores, disjuntores, relés, religadores, reguladores de tensão, capacitores, chaves automáticas, etc., deverá ser exigido, também, o fornecimento do respectivo Termo de Garantia.

5.8 EXECUÇÃO DA OBRA

5.8.1 Responsabilidade da CEEE-D pela execução

5.8.1.1 É de responsabilidade da CEEE-D a execução de obra prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2 e alíneas “h”, “j”, “k”, “l” e “o” do item 5.1.3.

5.8.1.2 No caso de solicitação de atendimento para unidade consumidora com tensão de fornecimento maior que 2,3 kV, a execução da obra pela CEEE-D será precedida da assinatura, entre as partes, do Termo de Opção de Faturamento em Baixa Tensão ou dos Contratos de Conexão de Distribuição – CCD ou de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme o caso, que vigorarão a partir da energização das instalações da unidade consumidora.

Nota Caso a obra vise o atendimento de solicitação de aumento de demanda para unidade consumidora do Grupo A, a exigência contida neste item refere-se ao aditivo contratual respectivo.

5.8.2 Execução por empreiteira contratada pelo solicitante

O solicitante pode optar pela execução da obra através de empreiteira contratada diretamente por ele. Neste caso, deverá também fornecer a totalidade dos materiais, na forma de “obra pronta”.

5.9 CONTRATOS DE OBRA

5.9.1 Termo de Compromisso

5.9.1.1 A execução de obra relacionada na alínea “g” do item 5.1.1 ou no item 5.1.2 deve ser precedida da assinatura de Termo de Compromisso, em que serão discriminadas as etapas e o prazo de sua implementação, as condições de pagamento da participação financeira do solicitante, se houver, além de outras condições vinculadas ao atendimento. Os modelos para obras no SDMT ou SDBT são MOD-11.019 e MOD-11.020.

Nota Não deve ser emitido Termo de Compromisso para obras enquadradas nas demais alíneas do item 5.1.1 ou no item 5.1.3, ou se o solicitante exercer a opção prevista em 5.8.2.

5.9.1.2 Deve ser firmado apenas um Termo de Compromisso por obra. Havendo mais de um beneficiado, o “SOLICITANTE” deverá ser um representante do grupo de beneficiados. Neste caso, o representante deverá ser constituído através de instrumento de procuração pública ou particular, pelo qual deverá constar a proporção de cada um no custeio da obra, se for o caso.

Nota Para unidades consumidoras conectadas ao SDAT, a proporção de cada solicitante no custeio da obra deverá ser definida de acordo com as demandas contratadas.

5.9.2 Convênio de Devolução

5.9.2.1 A restituição do valor de responsabilidade da CEEE-D custeado pelo solicitante deve ser formalizada entre as partes através de Convênio de Devolução, que regula as condições mediante as quais deverá ocorrer o ressarcimento dos valores aportados. O modelo para obras no SDMT ou SDBT é MOD-11.017.

5.9.2.2 O valor a ser restituído é o menor entre:

- a) o custo da obra comprovado pelo solicitante;
- b) a responsabilidade financeira da CEEE-D calculada conforme 5.3.

5.9.3 Termo de Participação Financeira

Para o valor de responsabilidade do solicitante deve ser firmado, entre as partes, um Termo de Participação Financeira, o qual serve como documento para incorporação dos bens e serviços ao patrimônio da Concessão, a qual é explorada pela CEEE-D. Os modelos para obras no SDMT ou SDBT são MOD-11.015 e MOD-11.016.

5.9.4 Disposições gerais sobre contratos de obra

5.9.4.1 Quando a obra destinar-se ao atendimento de mais de um solicitante com participação efetiva no custeio da obra, deverá ser firmado individualmente, por solicitante que aportou recursos na obra, um Convênio de Devolução e um Termo de Participação Financeira, conforme relação constante no Termo de Compromisso, observada a proporção de sua participação efetiva no custeio da obra.

5.9.4.2 O Termo de Participação Financeira e o Convênio de Devolução devem ser emitidos em 3 vias (solicitante, controle e expediente interno). O Termo de Compromisso deve ser emitido em 2 vias (solicitante e expediente interno).

5.9.4.3 Para as obras precedidas por assinatura de Termo de Compromisso, conforme 5.9.1, caso o solicitante, após a CEEE-D haver investido na realização da obra ou na aquisição de materiais específicos para ela, desistir da ligação ou aumento de carga e o investimento não tiver outra aplicação, a Regional ou Divisão deverá apurar os prejuízos e submeter o assunto ao diretor responsável pela área de Distribuição para providências quanto à cobrança dos mesmos conforme cláusulas expressas no Termo de Compromisso.

5.10 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Os Termos de Compromisso, Convênios de Devolução e Termos de Participação Financeira referentes a obras no SDMT ou SDBT devem ser firmados pelo responsável pela Unidade Orçamentária (UO), juntamente com o responsável pela área de projetos e/ou obras regional. Os mesmos documentos, se referentes a obras no SDAT, por suas características especiais, não possuem modelos padronizados e devem ser assinados pelo diretor responsável pela área de Distribuição, juntamente com o responsável pela área de obras no SDAT da CEEE-D.

5.11 PRAZOS LEGAIS

Os prazos para elaboração de projetos e execução de obras decorrentes de regularização dos níveis de tensão são definidos através da IT-13.03.001.

Os prazos para elaboração de projetos decorrentes da conexão de central geradora de microgeração ou minigeração distribuída são estabelecidos pela IT-11.01.081.

Os prazos para elaboração de projetos e execução de obras, decorrentes de pedidos de nova ligação ou alteração de carga, são definidos através da Resolução Normativa ANEEL nº 414, conforme descrito em 5.11.1 a 5.11.3.

5.11.1 Projeto

5.11.1.1 Para atendimento de nova ligação ou alteração de carga enquadrada nas alíneas “a” ou “b” do item 5.1.1, em 5.1.2 ou nas alíneas “h”, “j”, “k” e “l” do item 5.1.3, constatada a necessidade de alterações no sistema de distribuição, a CEEE-D deve observar os seguintes prazos, contados da data da solicitação do serviço:

a) 30 (trinta) dias para comunicar ao solicitante (MOD-11.004, MOD-11.005, MOD-11.006 ou MOD-11.010, conforme o caso) o resultado dos estudos, projetos, orçamentos e do prazo para conclusão das obras de distribuição para conexão ou alteração de carga de unidade consumidora;

b) conforme a IT-11.01.081, para os casos enquadrados na alínea “g” do item 5.1.1, “o” ou “p” do item 5.1.3.

Nota Se a solicitação não se enquadra nos casos relacionados neste item, o projeto construtivo deve ser elaborado por profissional contratado diretamente pelo solicitante. Caso a solicitação não seja acompanhada de projeto construtivo, deve ser emitida correspondência ao solicitante, conforme modelo MOD-11.013.

5.11.1.2 Para atendimento não vinculado ao consumo de energia elétrica, constatada a necessidade de alterações no sistema de distribuição, a CEEE-D deve comunicar o fato ao solicitante, por escrito, num prazo de até 30 (trinta) dias:

a) caso a responsabilidade financeira da obra seja da CEEE-D, a correspondência deve conter o resultado dos estudos, projeto, orçamento e o prazo para conclusão da obra (MOD-11.004);

b) caso a responsabilidade financeira da obra seja do solicitante, a correspondência deve informar a necessidade de apresentação de projeto construtivo, observadas as normas e padrões da CEEE-D (MOD-11.013). A critério da Regional, esta poderá optar pela elaboração do projeto e emitir correspondência conforme modelo MOD-11.010.

5.11.1.3 Para projeto elaborado por profissional contratado diretamente pelo solicitante, o projeto construtivo deve ser submetido previamente à CEEE-D, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar o resultado da análise (MOD-11.007, MOD-11.008, MOD-11.009, MOD-11.011 ou MOD-11.014, conforme o caso), com exceção dos projetos vinculados ao acesso de microgerador ou minigerador, que têm prazos estabelecidos pela IT-11.01.081.

Nota No caso de o projeto apresentado não atender os padrões da CEEE-D, o prazo de análise deve ser encerrado e sua contagem reiniciada quando da apresentação do projeto ajustado.

5.11.2 Anteprojeto com orçamento estimativo

Para obra em que o cálculo do ERD indicar um pequeno valor de responsabilidade da CEEE-D em relação ao provável custo total, a Regional poderá apresentar um orçamento estimativo ao solicitante (MOD-11.012). Caso este confirme a intenção de custear o valor de sua responsabilidade, a Regional deverá elaborar o projeto e orçamento definitivos.

5.11.3 Obra

5.11.3.1 Após a data da entrega do orçamento, o solicitante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para obras enquadradas nas alíneas “a” ou “b” do item 5.1.1 ou 30 (trinta) dias

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

para as demais obras para comunicar à CEEE-D a sua opção pela execução direta da obra ou pela execução por meio da distribuidora, quando a carta informar essa opção, de acordo com o orçamento e cronograma apresentados. Findo este prazo, sem que haja comunicação do solicitante sobre a sua opção pela forma de execução da obra, o orçamento apresentado pela distribuidora perderá a validade. Neste caso, observar o disposto em 5.13.1.

5.11.3.2 O início efetivo da execução da obra através da CEEE-D deve ser precedido pela assinatura dos respectivos contratos, conforme previsto nos itens 5.8.1.2, 5.9.1.1, 5.9.2.1 e 5.9.3, para todos os casos em que esses contratos forem exigidos, nos termos da presente Instrução Técnica.

5.11.3.3 O início efetivo da execução da obra através de empresa contratada diretamente pelo solicitante deve ser precedido pela assinatura dos documentos previstos em 5.8.1.2, para todos os casos em que esses instrumentos forem exigidos, nos termos da presente Instrução Técnica. Os contratos previstos nos itens 5.9.2.1 e 5.9.3 deverão ser assinados pelos representantes da CEEE-D após o recebimento da obra.

Nota Fica a critério da Regional a emissão antecipada dos contratos previstos nos itens 5.9.2.1 e 5.9.3, assim como a coleta das assinaturas do solicitante e de sua testemunha, a fim de garantir que não haverá negativa posterior do solicitante em assinar.

5.11.3.4 Atendidos os itens 5.11.1, 5.11.3.1, 5.11.3.2, 5.11.3.3 e satisfeitas, pelo solicitante, as condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis, a conclusão da obra deve observar os seguintes prazos:

5.11.3.4.1 Até 60 (sessenta) dias, quando tratar-se exclusivamente de obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação, para os casos enquadrados nas alíneas “a”, “b” ou “g” do item 5.1.1, “a”, “c” ou “f” do item 5.1.2, “j”, “k”, “l” e “o” do item 5.1.3.

5.11.3.4.2 Até 120 (cento e vinte) dias, quando tratar-se de obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do item 5.11.3.4.1, para os casos enquadrados nas alíneas “a”, “b” ou “g” do item 5.1.1, “a”, “b”, “c”, “d” ou “f” do item 5.1.2, “j”, “k”, “l” e “o” do item 5.1.3.

5.11.3.4.3 Demais situações não abrangidas nos itens 5.11.3.4.1 e 5.11.3.4.2 devem ser executadas no prazo informado na correspondência emitida pela CEEE-D.

Nota Se a obra será executada por empresa contratada diretamente pelo solicitante, o prazo de execução depende da iniciativa dele. Neste caso, a empresa executora deve estar cadastrada na CEEE-D para execução de obras no sistema de distribuição.

5.11.3.5 A CEEE-D tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do documento que formaliza a conclusão dos serviços, para informar ao solicitante o resultado do comissionamento das obras executadas, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

5.12 COMUNICAÇÃO AO SOLICITANTE

Conforme estabelecido na legislação vigente, a CEEE-D deve formalizar ao solicitante as providências adotadas quanto ao seu pedido. A comunicação deve observar os modelos MOD-11.004 a MOD-11.014, com eventuais acréscimos de informações específicas relativas ao SDAT.

Nota 1 A comunicação ao solicitante, referente à regularização de níveis de tensão, é

definida pela IT-13.03.001.

Nota 2 A comunicação ao solicitante, referente a empreendimento de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária, é definida pela NTD-00.056.

Nota 3 A comunicação ao solicitante, referente à conexão de central geradora de microgeração ou minigeração distribuída, é definida pela IT-11.01.081.

5.13 PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.13.1 Arquivamento de documentos

A Regional e/ou Divisão deve arquivar, em expediente interno físico ou eletrônico, os documentos a seguir relacionados:

- a) documento de solicitação dos serviços;
- b) relatório de liberação de carga, se exigível conforme RT-11.01.039;
- c) projeto construtivo;
- d) orçamento da obra;
- e) FOR-11.001, contendo o resultado do cálculo do ERD, da proporcionalidade prevista no item 5.5.2 e da responsabilidade financeira do solicitante, se for o caso;
- f) discriminação e justificativa dos custos adicionais de opção da CEEE-D ou do solicitante, se for o caso;
- g) cópia das correspondências de comunicação ao solicitante;
- h) uma via do Termo de Participação Financeira, se for o caso, assinado pelas partes;
- i) uma via do Convênio de Devolução, se for o caso, assinado pelas partes;
- j) uma via do Termo de Compromisso, se for o caso, assinado pelas partes;
- k) comprovante de devolução de valores ao(s) solicitante(s), se for o caso.

Nota O expediente interno deverá possuir comprovação de recebimento, pelo solicitante, de suas vias dos documentos relacionados nas alíneas “h”, “i” e “j”. Quando o expediente interno for exclusivamente eletrônico, o arquivamento dos originais deverá seguir norma específica de gestão documental.

5.13.2 Procedimentos em caso de ausência de manifestação pelo solicitante

5.13.2.1 Para obras vinculadas ao consumo de energia elétrica ou geração distribuída, com exceção daquelas enquadradas nas alíneas “a” ou “b” do item 5.1.1, não havendo manifestação do solicitante dentro do prazo referido no item 5.11.3.1, a Regional e/ou Divisão deve considerar como desistência e arquivar o pedido.

5.13.2.2 Para obras enquadradas nas alíneas “a” ou “b” do item 5.1.1, a ausência de manifestação do solicitante no prazo estabelecido no item 5.11.3.1 caracteriza sua concordância com as condições informadas na correspondência emitida pela CEEE-D. Neste caso, a Regional deverá providenciar a execução da obra no prazo informado na referida correspondência.

5.13.2.3 Para obras não vinculadas ao consumo de energia elétrica ou geração distribuída, cuja responsabilidade pelo custeio seja da CEEE-D, mesmo não havendo manifestação do solicitante, a Regional deve adotar as providências para execução da obra, exceto nos casos de desistência manifestada pelo solicitante, a qual deve ser anexada ao EI antes do arquivamento.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Técnica deve ser revisada sempre que a ANEEL emita Resoluções Normativas que alterem cálculos de participação em obras e/ou prazos legais.

7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

7.1 Esta Instrução entra em vigor a partir de 25-03-2019.

7.2 A partir da sua vigência, esta Instrução revoga a Instrução IT-81.051, de 19-11-2015.

7.3 Responsável pela elaboração da Instrução:

Nome	Órgão
Leno Porto Dutra	Seção de Projetos – Gerência Regional Sul

7.4 Esta Instrução é aprovada por:

Adilson Luiz Zambiasi
BPO de Macroprocesso

Sérgio Fabbrin Appel
Gestor de UO

Em: 15/03/2019

Documento original junto ao órgão de origem.
Arquivo eletrônico contido na Nota EI nº 100000520556.

Versão	Revisão	Vigência	Código	Descrição das alterações
0.0		16-12-2013	IT-81.051	Versão inicial
1.0		28-01-2015	IT-81.051	Correção na nota do item 4.11.4.3 e no rodapé dos anexos 1 a 5
2.0		19-11-2015	IT-81.051	Inclusão de usuários. Inclusão dos anexos 13 e 14. Adição de leis e atualização de normas no item 2. Adição de definições no item 3. Inclusão das alíneas “h” no item 4.1.1 e “f” no item 4.1.2. Alteração nas alíneas “j”, “l” e nota 1, e inclusão da nota 3 do item 4.1.3. Substituição de K_{ERD} por K no item 4.2. Alteração na alínea “c” do item 4.5.3. Alteração do item 4.6.4 e exclusão de sua “nota”. Inclusão do novo item 4.6.5 e renumeração dos posteriores. Alteração no item 4.8.1 e na “nota” do item 4.8.3. Alteração no item 4.11.3.1 e sua “nota”. Alteração nos itens 4.11.4.1, 4.11.4.4, 4.11.4.4.1 e 4.11.4.4.2. Inclusão do item 4.11.4.4.3. Alteração na “nota” do item 4.11.4.4.

				Inclusão do item 4.11.4.5. Inclusão de nova alínea “b” no item 4.13.1 e renumeração das demais. Alteração na alínea “e” e “nota” do item 4.13.1. Correção do item 4.13.2. Correção de referências nos rodapés dos anexos. Alteração nos anexos 1 a 7, 10-A, 10-B e 11.
00	0	25-03-2019	IT-11.01.051	<p>Adequação geral ao formato estabelecido pela RA-02.03.001. Inclusão de novo item 2 Escopo e renumeração de todos os demais a partir dele. Inclusão, exclusão e alteração em definições no item renumerado para 4 e renumeração de existentes.</p> <p>Exclusão das alíneas “c” e “d”, renumeração das posteriores e inclusão de nova alínea “g” e nota 2 no item renumerado para 5.1.1. Alteração nas alíneas “c” e “e” do item renumerado para 5.1.2. Alteração nas alíneas “a”, “k” e “l” do item renumerado para 5.1.3. Inclusão de novas alíneas “m”, “n”, “o” e “p” no item renumerado para 5.1.3.</p> <p>Alteração na nota 3 e inclusão de nova nota 4 no item renumerado para 5.1.3.</p> <p>Alteração nos itens renumerados 5.2.1.1 e 5.2.1.2. Inclusão de novo item 5.2.1.3 e renumeração dos posteriores. Alteração nos itens renumerados para 5.2.1.4 e 5.2.1.5. Exclusão da nota do item 4.2.1.4. Inclusão de novos itens 5.2.1.6 e 5.2.1.7. Alteração na alínea “b” do item renumerado 5.7. Exclusão das alíneas “c” e “d” do item 4.7.1. Alteração no item renumerado 5.8.1.1 e na alínea “c” do item renumerado 5.3. Exclusão do item 4.8.2. Alteração nos itens renumerados 5.8.4, 5.9, 5.9.1.1 e sua nota, 5.9.2.1, 5.9.3 e 5.10. Inclusão de novo item de prazo no item renumerado 5.11. Alteração nos itens renumerados 5.11.1.1, 5.11.1.3, 5.11.3.1, 5.11.3.3, 5.11.3.4, 5.11.3.4.1 e 5.11.3.4.2. Alteração na nota 2 e inclusão de</p>

				<p>nova nota 3 no item renumerado 5.12. Alteração na nota do item renumerado 5.13.1 e nos itens 5.13.2.1 e 5.13.2.3.</p> <p>Exclusão dos anexos, transformando-os em modelos e formulários. Alteração nas citações aos anexos, substituindo pelos modelos e formulários respectivos.</p> <p>Inclusão de novo anexo 1.</p>
--	--	--	--	---

